



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROCESSO N°: E-03/100.765/2003
INTERESSADO: INSTITUTO DE CULTURA TÉCNICA

PARECER CEE N° 132 /2006

Credencia o **Instituto de Cultura Técnica**, situado na Rua Alberto Rodrigues, n° 39, Jardim Amália, Município de Volta Redonda, para funcionar com a modalidade de Educação a Distância, exclusivamente em sua sede, e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental (2ª etapa) e Ensino Médio, destinados , exclusivamente, a Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade, nos termos do disposto nas Deliberações CEE/RJ n°s 275/02; 285/03; 290/04 e 294/05, a partir da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Rio de Janeiro, até dezembro de 2007, data limite para adequação à Deliberação CEE/RJ n° 297/2006.

HISTÓRICO

Trata o processo de pedido de adequação à Deliberação CEE/RJ n° 275/02, protocolado em 13/10/2003, e instruído de acordo com os artigos 18 e 19 da citada Deliberação.

A presente solicitação foi feita pelo Sr. Waldir de Souza Telles, Representante Legal do Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda., com sede na Rua Alberto Cunha Rodrigues, n° 39, Jardim Amália, Município de Volta Redonda – RJ – CEP: 27.211-130, inscrito regularmente no CNP sob o n° 29.065.018/0001-53, mantenedor do Instituto de Educação Superior Sul Fluminense, instituição autorizada para implantar o 2º Grau, pelo Parecer CEE n° 1.246/75, reconhecida por parte do Poder Público, desde 1980, através da Resolução SEEC n° 293, de 16 de outubro de 1980, publicada no D.O. de 17 de outubro de 1980.

Para atuar com a metodologia de Educação a Distância, a instituição é credenciada pelo Parecer CEE/RJ n° 1231/01, que a autorizou a ministrar os Cursos de Ensino Fundamental e Médio, para Educação de Jovens e Adultos, tendo para tal a Portaria E/SADE/AUT n° 08/2002, de 17 de setembro de 2002, publicada no D.O. de 11 de novembro de 2002.

Em 17/02/2004, o processo foi distribuído para análise e pronunciamento, sendo, no entanto, devolvido em 14/06/2005, para que o interessado cumprisse toda a legislação vigente, em face do tempo decorrido entre a publicação da Deliberação CEE/RJ n° 275/02 e a data de protocolo do mesmo.

Em 16/05/2005, a assessoria técnica deste Colegiado entrou em contato com o interessado. Em 28/06/2005, o interessado compareceu a este Conselho, tomou ciência das exigências e solicitou um prazo para cumpri-las.

Em 09/08/2005, o interessado compareceu a este Conselho, para dar cumprimento às exigências, que foram juntadas ao processo.

Após análise dos documentos apresentados, a assessoria técnica constatou haver ainda algumas exigências, entrando em contato com o interessado, solicitando seu comparecimento a este Conselho, o que ocorreu em 21/03/2006.

Em 18/04/2006, o interessado compareceu ao CEE, e justificou a demora, entregando os documentos solicitados, que foram juntados ao processo, entre eles a Certidão de Óbito do Sr. Waldir de Souza Telles, e informou que faltava, ainda, o quadro de docentes com as respectivas qualificações.

Tendo em vista o falecimento do Sr. Waldir de Souza Telles, Representante Legal, a Instituição, para dirimir qualquer dúvida, rerepresenta o Contrato Social de Constituição da Sociedade Civil, do qual pode ser destacado o artigo 4º:

“art. 4º - A gerência e a administração da sociedade será exercida pelo sócio Waldir de Souza Telles, sendo substituído em sua falta por Lygia de Campos Telles, podendo ambos os sócios usar a

razão social em conjunto ou separadamente, ficando, todavia vedado o seu uso em avais, fianças, endosso, ou outros favores a pessoas estranhas a sociedade. Ambos os sócios ficam dispensados da omissão.”

Em 06/06/2006, o interessado entregou a documentação que faltava, sendo esta juntada ao processo.

A instituição apresenta domínio do site www.colegioict.com.br e e-mail colegioict@colegioict.com.br

Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nºs 275/02, 283/03, 290/04 e 294/05.

Justificativa.

O Instituto de Cultura Técnica, ao elaborar o seu Projeto de Educação a Distância, entende que não pode deixar de considerar a realidade sócio-cultural ou mesmo antropológica do homem. O mundo está em transição, a sociedade brasileira, portanto, também está em transição, e a escola não pode continuar a mesma. Sua mudança é um imperativo sob pena de ficar relegada a um papel secundário e, mais que isso, ficar sem papel. É função da escola trabalhar o processo de reinvenção do cotidiano com o intuito de minimizar a presença, na sociedade, de grupos minoritários – que detêm parte ideal da criação cultural – de grande maioria, que opera os produtos materiais da cultura, sem deixar de considerar uma boa parcela que está excluída desse processo, mais marginalizada ainda.

A perspectiva do Programa de Educação a Distância do ICT se edifica num espaço onde se formam opiniões, saberes, compromissos, com elaboração de um currículo para a “nova escola”, da qual o ponto de partida é, simultaneamente, o ponto de chegada na relação prática-teórica-prática e na qual o seu próprio espaço cotidiano escolar se realiza.

O ICT entende a Educação a Distância como um método de transmitir conhecimentos, habilidades e atitudes mediante a aplicação da divisão do trabalho e de princípios organizacionais, assim como do uso extensivo de meios técnicos, com o objetivo de reproduzir material de ensino de alta qualidade, o que torna possível instruir um grande número de alunos ao mesmo tempo e onde quer que vivam. É o produto de organização de atividades e de recursos pedagógicos dos quais se serve o aluno, de forma autônoma, seguindo seus próprios desejos, sem que lhe seja imposto submeter-se às limitações espaço-temporais nem às relações de autoridade da formação tradicional.

A Educação a Distância no ICT possibilitará:

- acesso amplo e fácil à informação;
- interatividade do aluno com as fontes de informação, orientação e com seus pares;
- flexibilidade;
- utilização por alunos das diversas faixas etárias de níveis de conhecimento distintos de condições sociais diferenciados de ambientes urbanos e rurais.

Projeto.

Na elaboração de seu Projeto o ICT, com a utilização da metodologia de Educação a Distância, disponibilizará a Educação Básica a uma clientela de jovens e adultos excluída da escola presencial, com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades. Não são indivíduos passivos. Ao contrário, são críticos, exigentes e conscientes de suas metas – não obstante as exceções. Não aceitam, como receptores apáticos, um conhecimento “pronto e acabado”, sem questionar e sem argumentar, pois têm sua bagagem pessoal de habilidades e experiências.

O ICT, entendendo a função reparadora da Educação de Jovens e Adultos (EJA), busca, com seu projeto, usando a metodologia de educação a distância, aumentar o grau de escolaridade de um grande número de pessoas e o acesso amplo e fácil à informação, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliando a sua capacidade de comunicação oral e escrita e a atitude positiva para mudança.

Fazem parte dos seus objetivos:

- atender a uma população estudantil dispersa geograficamente e, em particular, àquela que se encontra em zonas periféricas, que não dispõe das redes das instituições convencionais;
- administrar mecanismos de comunicação múltipla, que permitem enriquecer os recursos de aprendizagem e eliminar a dependência do ensino face a face;
- favorecer a possibilidade de melhorar a qualidade da instrução ao atribuir a elaboração dos

materiais didáticos aos melhores especialistas;

- estabelecer a possibilidade de personalizar o processo de aprendizagem, para garantir uma seqüência acadêmica que responda ao ritmo do rendimento do aluno;
- promover a formação de habilidades para o trabalho independente e para um esforço auto-responsável;
- formalizar vias de comunicação bidirecionais e freqüentes relações de mediação dinâmica e inovadora;
- garantir a permanência do aluno em seu meio cultural e natural com o que se evitam os êxodos que incidem no desenvolvimento regional;
- tratar os conteúdos de um modo especial para que tenham estrutura e organização que os tornem passíveis de aprendizado a distância.

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da Deliberação nº 275/2002, a instituição apresenta:

Para o Credenciamento:

- ofício com endereço fiscal, qualificação do dirigente principal e representante legal e a denominação da Instituição;
- cópia autenticada da alteração contratual indicando o objetivo social de atua com educação a distância;
- qualificação dos Dirigentes acompanhada da cópia autenticada das respectivas titulações acadêmicas, cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- cópias da Autorização de Funcionamento do Estabelecimento de Ensino (Parecer CEE nº 1.246/75, Resolução SEEC nº 293, de 16/10/1980, Parecer CEE nº 121/02 e Portaria E/SADE/AUT nº 08/2002, de 17/09/2002);
- CNPJ;
- comprovante de Capacidade Patrimonial – três últimos balancetes: 2002 – 2003 – e 2004;
- Comprovante de Idoneidade Financeira;
- comprovante de regularidade fiscal e para-fiscal (certidões negativas do INSS; FGTS e ISS do Município onde tem a sua sede, tributos federais e receita federal);
- Alvará de Licença para funcionamento como estabelecimento de ensino;
- comprovante de pagamento do IPTU;
- Certidão Negativa da Instituição e dos seus Dirigentes;
- cópia do Regulamento Interno da Educação a Distância do Instituto de Cultura Técnica;
- Certidão de Óbito de Waldir de Souza Telles;
- Certidão Negativa de Lygia de Campos Telles, que passou a responder pela Sociedade;
- Projeto Pedagógico

Para a Autorização:

- Ofício;
- Diagnóstico Sócio-Econômico e Cultural;
- Descrição Física da Instituição;
- Cópia da Proposta Pedagógica;
- Projeto Educacional – estrutura didático-pedagógica;
 - Justificativa;
- Objetivos;
- Requisitos de Ingresso;
- Caracterização da Clientela;
- Organização Curricular (Matriz Curricular, acompanhada de ementário de cada um dos componentes curriculares e competências auferidas para a terminalidade);
- Sistema Operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);
- Requisitos de Ingresso;
- Critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso;
- Critérios de Aproveitamento e Aceleração de Estudos;
- Critérios de Certificação;

- Gestão do Projeto – descrição e programa de interação;
- Quadro da Equipe Técnico-Pedagógica;
- Quadro da Equipe Docente envolvida no curso, acompanhado das respectivas titulações acadêmicas, identidade, CPF e comprovante residencial.

CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO – PEDAGÓGICO

Função	Atual
Diretor	Denise Campos Telles Menchise
Diretor Substituto	Margarete de Jessus Alves
Diretor Técnico	Claudio Alvares Menchise
Secretário	Cleyse Marie Teles
Secretário	Dalton da Silva e Souza

As Matrizes Curriculares apresentam as disciplinas da Base Nacional Comum distribuídas em módulos, sendo:

EJA – Curso de Ensino Fundamental (2º segmento) – com quatro ciclos, cada ciclo tem a duração de 06 (seis) meses.

EJA - CURSO DE ENSINO MÉDIO – com três ciclos, cada ciclo tem a duração de 06 (seis) meses.

O Projeto proposto pelo Instituto de Cultura Técnica apresenta metodologia, recursos didáticos e meios utilizados para o desenvolvimento da sua proposta de educação a distância, formas de avaliações presenciais obrigatórias, requisitos de acesso e critérios para certificação de acordo com o estabelecido na norma vigente.

A instituição deverá obedecer às normas ditadas pela Deliberação CEE/RJ nº 285/03, que determina o ingresso no Ensino Fundamental para maiores de 15 (quinze) anos e no Ensino Médio para maiores de 18 (dezoito) anos.

A instituição deverá se adequar à nova norma que rege a Educação a Distância, no Estado do Rio de Janeiro, emanada por este Colegiado, Deliberação CEE nº 297/2006, dentro do prazo estabelecido pela mesma, isto é, antes do término do ano 2007.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Instituto de Cultura Técnica, situado na Rua Alberto Rodrigues nº 39, Jardim Amália, Município de Volta Redonda, para a modalidade de Educação a Distância e à Autorização do funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental e Médio, destinados, exclusivamente, a Jovens a Adultos (EJA) nesta modalidade, nos termos das Deliberações CEE/RJ nºs 275/02; 285/03; 290/04 e 295/05, exclusivamente na sua sede, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Rio de Janeiro. A Instituição deverá se adequar à nova norma que rege a Educação a Distância, no Estado do Rio de Janeiro, ou seja, Deliberação CEE/RJ nº 297/06, antes do término do ano de 2007.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação a Distância acompanha o voto da Relatora. Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2006.

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente
Irene Albuquerque Maia – Relatora
José Carlos Mendes Martins
Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente